

Câmara Municipal de São Paulo

Alarme
Veículo
Poluição sonora
Sirene
Dispositivo de segurança

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0063/93-5

"Dispõe sobre utilização de sistemas de alarme sonoro em veículos e da ou tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Artigo 1 - Fica proibida, no município de São Paulo, a utilização de alarme sonoro em veículo que não desligue automaticamente em no máximo 30 segundos após ser disparado.

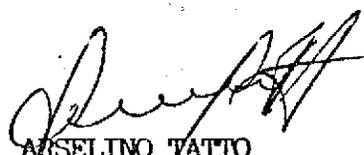
Parágrafo Único - O não cumprimento do "caput" deste artigo sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFM.

Artigo 2 - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Vereador - PT

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A população paulistana, principalmente, nos locais de grande densidade demográfica, tem-se ressentido demasiadamente do excesso de barulho próprio das metrópoles.

A poluição sonora é constante, afetando o sossego dos cidadãos e, conseqüentemente, sua saúde.

As sirenes e alarques, segundo os neurologistas podem causar uma doença denominada "fragmentação do sono".

Em todos os Países desenvolvidos há leis específicas para controlar o uso indeterminado e indevido de sons que poluem o ambiente, e prejudicam a saúde dos cidadãos. É hora dos Nobres Vereadores dessa imensa metrópole que é São Paulo legislarem com o intuito de proteger a saúde dos municípios.